



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017

Processo nº. 2017/112694

A **FUNDAÇÃO PROPAZ**, Órgão da Administração Pública Indireta do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Edital de Credenciamento para Arte Educadores, pessoas físicas, nos segmentos indicados neste edital, com vistas à composição do quadro reserva de prestadores de serviço no âmbito da Fundação, obedecendo integralmente às disposições do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.compraspara.pa.gov.br e www.propaz.pa.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente regulamento tem por escopo o credenciamento e classificação de Arte Educadores, pessoas físicas, nas áreas indicadas neste edital, para composição de quadro de reserva de prestadores de serviço da Fundação PROPAZ, nos municípios devidamente e discriminados neste edital, com vistas à futura contratação, em conformidade com os termos do presente edital e da legislação aplicável;

1.2. As contratações serão realizadas nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93;

1.3. A Fundação PROPAZ se reserva ao direito de contratar para prestação dos serviços os integrantes do quadro de reserva de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária/financeira, observada a ordem de classificação dos credenciados, em conformidade com as especificidades deste edital, desta forma, a divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviços.

2. DOS ARTE EDUCADORES A SEREM CREDENCIADOS:

2.1. Para o presente credenciamento, a composição do quadro reserva de prestadores de serviço será realizado nas modalidades abaixo indicadas e de acordo com os requisitos mínimos de formação e experiência na área de atuação e com a faixa etária do público alvo:

Modalidade		Exigência
1.	Karatê	Nível médio completo e graduação mínima de faixa preta com registro regular perante a Confederação ou Federação da área de Karatê com comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
2.	Judô	Nível médio completo e graduação mínima de faixa preta com registro regular perante a Confederação ou Federação da área de Judô



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

		com comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
3.	Capoeira	Nível médio completo e graduação mínima de faixa preta com registro regular perante a Confederação ou Federação ou equivalente da área de Capoeira com comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
4.	Dança Moderna	Nível médio completo com formação técnica em dança moderna e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
5.	Dança Contemporânea	Nível médio completo a com formação técnica em dança contemporânea e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
6.	Dança de Salão	Nível médio completo com formação técnica em dança de salão e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
7.	Dança Urbana	Nível médio completo com formação técnica em dança urbana e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
8.	Teatro	Nível médio completo com formação técnica em teatro e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
9.	Circo	Nível médio completo com formação técnica em circo e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
10.	Artes plásticas	Nível médio completo com formação técnica em artes plásticas e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
11.	Música/ Percussão	Nível médio completo com formação técnica em música e comprovada experiência na área de percussão de no mínimo 02 (dois) anos.
12.	MMA (Mixed Martial Arts)	Nível médio completo ou Nível superior em Educação Física e graduação mínima de faixa preta com registro regular perante a Confederação ou Federação de Judô ou Jiu-Jitsu, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na modalidade.
14.	Ballet clássico	Nível médio completo com formação técnica em ballet clássico e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.
15.	Artesanato(pneu, garrafa pet, tetra pak, plasticos, vidros, filtro	Nível médio completo com formação técnica na área e comprovada experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

	de café, papéis customização, entre outros),	
--	--	--

2.2. A experiência na área de atuação deverá ser comprovada através de atestados, certidões e/ou declarações expedidas por entidades públicas e/ou privadas, que deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada, as quais deverão comprovar ainda a atuação compreendida dentro da faixa etária do público alvo que é de 08 (oito) a 18 (dezoito) anos;

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão composta por membros designados pelo Presidente da Fundação PROPAZ, por portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e terá como atribuições:

- I – Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnação e outras consultas referentes a este edital;
- II – Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- III – Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;
- IV – Avaliação Psicológica, através de entrevista;
- V – Elaborar lista de credenciamento e classificação;
- VI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas;
- VII – Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso;
- VIII – Decidir sobre o descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste regulamento;
- IX – Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- X – Resolver os casos omissos;
- XII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que atendam todas as exigências contidas neste regulamento;
- 4.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 4.3. É vedada a participação de servidores públicos da Fundação PROPAZ, bem como dos parentes destes até segundo grau.

5. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E PRAZO CONTRATUAL:

5.1. Para fins deste edital, a remuneração obedecerá o critério de hora aula efetivamente praticada, ficando estabelecidos os seguintes valores:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ**

I – Prestador de serviço com formação de nível superior - R\$ 30,00 (trinta reais) por hora aula;

II – Prestador de serviço com formação de nível médio - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora aula;

5.2. Este valor abrangerá todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor a qualquer título, incluindo tributos e taxas;

5.3 Os valores descritos não serão reajustáveis.

5.4. Os contratos terão duração máxima de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, sendo improrrogáveis, de forma a garantir maior igualdade de participação dos credenciados;

5.5. Os contratos não poderão ultrapassar 80 (oitenta) horas mensais;

5.6. A responsabilidade pelo fornecimento e disponibilização de todo material, equipamento, ferramentas e locais necessários à execução do serviço prestado é de responsabilidade do contratante;

5.7. Os encargos referentes à locomoção e estadia serão de plena responsabilidade do contratado, caso opte pela prestação de serviços fora do local de sua residência.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da funcional programática: 14.181.1425.8264 e 14.422.1422.8223; natureza de despesa 339036 e 339047, fonte 0101.

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. As inscrições da primeira chamada deverão ser feitas, pessoalmente, de 06.09.2017 a 18.09.2017, das 08h às 14h, exceto sábados, domingos e feriados, nos seguintes polos endereços:

1- Belém e RMB: Sede da FUNDAÇÃO PROPAZ, Avenida João Paulo II, 632, Marco, Belém,PA;

2- Santarém: Localizada no 4º Grupamento, Trav. Dom Frederico Cosa, 647, Santarém-Pa

3- Santa Bárbara: Centro Integrado PROPAZ Santa Bárbara, Rua Marina Thamer, s/n, Santa Bárbara-PA.

4- São Francisco do Pará: centro Integrado de Arte e Cultura (CIAC), São Francisco do Pará-PA;

7.2. Não serão admitidas inscrições enviadas pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma além da presencial;

7.2.1. As demais Chamadas serão através de publicação no Diário oficial do Pará conforme necessidade desta Fundação.

7.3. DA HABILITAÇÃO:

7.3.1. Os interessados deverão, no ato da inscrição, apresentar em 02 (duas) vias do requerimento constante do anexo I deste edital e em apenso envelope



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ**

lacrado contendo a documentação jurídica e técnica devidamente numerada, sob pena de desclassificação, conforme abaixo:

7.3.2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a) Currículo;
- b) Declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei – Anexo;
- c) Declaração de relação de parentesco - Anexo;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- e) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Comprovante de Residência atualizado;
- g) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- h) Cópia autenticada do Diploma de curso superior, curso técnico ou conclusão de Ensino Médio;
- i) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios de experiência na área de atuação e junto ao público alvo, constantes do item 2 deste edital;
- j) Certidão Negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do Candidato, para os cargos de Nível Superior.

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. O presente credenciamento será realizado obedecida a seguinte ordem:

- 8.1.1. Divulgação do edital;
- 8.1.2. Período de inscrições;
- 8.1.3. Credenciamento dos interessados;
- 8.1.4. Divulgação do resultado do credenciamento;
- 8.1.5. Fase recursal;
- 8.1.6. Classificação dos credenciados;
- 8.1.7. Sorteio;
- 8.1.8. Divulgação do resultado final;
- 8.1.9. Convocação dos Credenciados;
- 8.1.10. Contratação.

8.2. A divulgação do edital, período e forma das inscrições obedecerão o disposto no item 7.

8.3. Após as inscrições, na fase de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada pelos interessados, e, após verificada a pertinência dos documentos com os termos deste edital, mediante parecer circunstanciado e individualizado, decidirá pelo credenciamento ou não do candidato;

8.4. A relação nominal dos interessados credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado e na página da Fundação PROPAZ;

8.5. Da decisão sobre o credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação;

8.6. O parecer circunstanciado e individualizado que trata o item 7.3 estará disponível no mesmo local das inscrições a todo candidato ou interessado a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ**

partir da publicação do resultado da fase de credenciamento no Diário Oficial do Estado e página da Fundação PROPAZ;

8.7. Esgotado o prazo recursal da fase de credenciamento, será divulgado o resultado dos recursos eventualmente interpostos, com a relação atualizada dos interessados credenciados;

8.8. Após a fase recursal de credenciamento, será designada, através de publicação no Diário Oficial do Estado e página da Fundação PROPAZ, data e local para realização das fases de classificação;

8.9. Avaliação do perfil do Arte Educador, eliminatória, com a finalidade de identificar as características e potencialidades em relação ao cargo de Arte Educador;

8.9.1. Da Avaliação:

a) A Avaliação de caráter eliminatório, consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas que permitam identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo pretendido, conforme as especificações;

b) Na Avaliação, o candidato será considerado apto ou inapto;

c) Será considerado inapto o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e / ou habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função de Arte Educador em sua modalidade;

d) O candidato considerado inapto na avaliação psicológica será eliminado do credenciamento.

8.10. Demais informações a respeito da Avaliação constam no Anexo deste edital.

8.11. Do Sorteio:

8.11.1. Após a fase da Avaliação do perfil de credenciamento, será designada, através de publicação no Diário Oficial do Estado e página da Fundação PROPAZ, data e local para realização da fase de classificação, modalidade sorteio;

8.11.2. Na fase de classificação será realizado sorteio aleatório e público de todos os credenciados, por modalidade, como forma imparcial de estabelecer a ordem de classificação destes para compor o quadro de reserva de prestadores de serviço;

8.11.3. O sorteio será aberto ao público, realizado em caixa translúcida e lavrado em ata sob condução da Presidente da Comissão de Credenciamento, sendo facultada a assinatura dos credenciados presentes que assim desejarem fazer;

8.12. A fase de classificação na modalidade sorteio é irrecorrível e o resultado final com os credenciados e sua ordem de classificação serão publicados no Diário Oficial do Estado e na página da Fundação PROPAZ;

8.13. A fase de convocação e contratação ocorrerá conforme item 10 deste edital.

8.14. O credenciamento terá sua validade no período de um ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ**

8.14.1. O candidato que perdeu o primeiro período de inscrição, poderá requerer o seu credenciamento, na próxima chamada pública de acordo com as necessidades da Fundação Propaz perante publicação no DOE;

9. DOS RESULTADOS:

9.1. O resultado de todas as fases do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado e página da Fundação PROPAZ, nos termos deste edital e da legislação cabível.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Do resultado da fase de credenciamento documental, caberá recurso à Comissão de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua publicação no Diário Oficial do Estado que deverá ser apresentado em via impressa e devidamente protocolado na Unidade em que se inscreveu, no período para recurso, no horário de 08h às 12h, exceto sábados, domingos e feriados;

10.2. Não serão aceitos recursos intempestivos (fora do prazo) ou enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma além da presencial;

10.3. A decisão dos recursos proferida pela Comissão de Credenciamento será soberana e irrecorrível.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. Os credenciados serão convocados de acordo com as necessidades da Fundação PROPAZ, observada a disponibilidade orçamentária/financeira, seguindo a ordem de classificação através de publicação no Diário Oficial do Estado e página da Fundação PROPAZ;

11.2. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária;

11.3. O convocado deverá assinar o contrato de prestação de serviços em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a convocação;

11.4. O convocado que não comparecer para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo estipulado decairá o direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

11.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do contrato de prestação de serviço;

11.6. É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto;

11.7. As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação PROPAZ;

11.8. Para assinatura contrato, observar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

11.9. As condições de pagamento serão previstas no contrato de prestação de serviços, sendo que os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva folha de frequência, devidamente assinada pelo coordenador;

12. DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal 8.666/93;

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.3. A rescisão do Contrato de Prestação de serviços implicará no descredenciamento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) A procedência de denúncias sobre a má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do(a) credenciado(a), ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) A pedido do credenciado(a).

14. DAS IMPUGNAÇÕES:

14.1. Até 05 (cinco) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão de Credenciamento decidir sobre sua admissibilidade;

14.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao regulamento, a Administração procederá a sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento de todos.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado igual período de prazo, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Fundação PROPAZ poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

16.2. A qualquer tempo, antes da fase da divulgação do credenciamento, poderá a Fundação PROPAZ, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ**

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

16.3. É facultada à comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento;

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica;

16.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou pelo telefone (91) 3321-4300/4302;

16.7. Este regulamento possui os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Requerimento de Inscrição;

b) ANEXO II – Declaração de aceitação de termos do edital e da veracidade das informações prestadas;

c) ANEXO III – Declaração de relação de parentesco;

d) ANEXO IV – Critérios da entrevista;

e) ANEXO V – Minuta do Contrato de prestação de serviços.

16.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Belém/PA.

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Fundação PROPAZ, como análise prévia da Comissão de Credenciamento.

Belém, 05 de Setembro de 2017.

JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT
Presidente da Fundação PROPAZ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

ANEXO I

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Propaz

Referente Credenciamento n.º. 001/2017-PROPAZ

(nome do interessado), nacionalidade, estado civil, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado _____, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de ARTE EDUCADOR, modalidade _____.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Belém, XX, de XXX de 2017

Nome completo
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

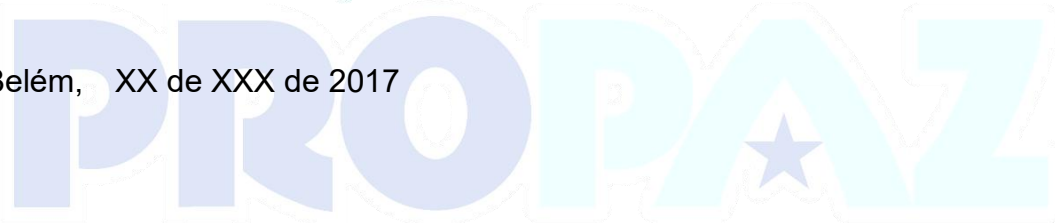
ANEXO II

DECLARAÇÃO

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital de Credenciamento n.º. 001/2017 - PROPAZ, relativo ao processo de composição de quadro de reserva de prestadores de serviço, destinados ao credenciamento de Arte Educadores, Pessoas Físicas. Desta forma declaro de forma irretroatável a plena aceitação dos termos do edital.

Declaro ainda que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

Belém, XX de XXX de 2017



Nome completo
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO(A) :

CPF:

RG:

CÔNJUGE:

PAI:

MÃE:

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE, COM SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NA FUNDAÇÃO PROPAZ?

() SIM () NÃO

NOME DO PARENTE CARGO:

RELAÇÃO DE PARENTESCO:

SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

Belém, XX de XXX de 2017

Nome completo
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

ANEXO IV

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA ENTREVISTA

Consoante à resolução do CFP (Conselho federal de Psicologia) de 19 de abril de 2002 e diante da necessidade de regular a aplicação da avaliação do perfil no credenciamento. A Avaliação psicológica será realizada nos seguintes termos:

- 1- Considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo
- 2- A avaliação psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e dos requisitos necessários para função de Arte educador na fundação Propaz.
- 3- Os requisitos Psicológicos para o desempenho nas funções foram estabelecidos previamente por meio de estudos científicos e descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais para necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para a função de Arte Educador.
- 4- A Avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e (ou) individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou função de Arte educador na Fundação Propaz.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

- 5- A Avaliação Psicológica será realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.
- 6- A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos aprovados pelo conselho federal de Psicologia em conformidade com a resolução CFP nº 2, de 24 de março de 2003.
- 7- O resultado na avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos, psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos a partir do estudo científico do cargo de arte educador os quais devem estar relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho da função em sua modalidade específica.
- 8- O candidato será considerado “Apto” ou “Inapto” na avaliação
- 9- Será considerado inapto o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e / ou habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função de Arte Educador em sua modalidade.
- 10- A classificação “INAPTO” na avaliação psicológica não significará necessariamente incapacidade intelectual e /ou existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de arte educador.
- 11- Será eliminado do credenciamento o candidato inapto na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na (s) data (s) e horário (s) estabelecido neste edital.

Cargo	Características	Métodos para Avaliação
Arte Educador	- Atenção capacidade	Entrevista psicológica e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

Modalidades: Karatê Capoeira Artes Cênicas Dança moderna Dança Contemporanea Etc..	de concentração - Dinamismo -Capacidade de liderança democrática - Organização - Criatividade - Habilidades Sociais -Fluência verbal -Comunicação - juízo crítico adequado - raciocínio espacial - Iniciativa - Capacidade de planejamento, organização e controle - Autocontrole -Sociabilidade / empatia - Alta Responsabilidade - resistência a pressão -Honestidade/ Ética - Maturidade emocional - Flexibilidade	testes psicológicos à critério da Credenciada desde que tenham parecer favorável do Conselho Federal de Psicologia, conforme resolução CFP nº 002 /2003.
--	---	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2017

REF: Inexigibilidade de Licitação nº _____/2017.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARTE EDUCADOR
CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO
PROPAZ E _____.

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado **FUNDAÇÃO PROPAZ**, Órgão público da administração indireta do Estado do Pará, com sede na Av. João Paulo II, 632, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-492, inscrita no CNPJ sob o nº 21.648632/0001-02, através de seu Presidente _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CIC/MF. nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado _____, portador(a) do RG nº _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Belém/Pa, CEP: _____, telefone:(____) _____, denominada **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº _____, e a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal, nº. 8.666/93, art. 25 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto a **Prestação de serviço de ARTE EDUCADOR**, na modalidade _____ a ser realizado na Fundação PROPAZ, para o atendimento na _____ conforme obrigações estabelecidas neste contrato.

1.2 – O(a) contratado(a) trabalhará até _____ h mensais, no período matutino e/ou vespertino, conforme escala de trabalho a ser definida pelo contratante.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

- 2.1- O valor global estimado do contrato é de R\$ _____, que deverão ser pagos em seis parcelas mensais de R\$ _____, considerando o valor de R\$ _____ por hora/aula TRABALHADA.
- 2.2 – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3 – A Contratante fará a retenção dos tributos devidos, por ocasião do pagamento do contratado, inclusive ISS;
- 2.4 – No caso de devolução da Nota Fiscal ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- 2.5 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- 2.6 – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal comprovando a execução dos serviços devidamente atestada;
- 2.7 – O valor do pagamento será irrevogável até o término de vigência deste instrumento;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1- Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1- A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do presente termo contratual.
- 4.2- O contrato não poderá ser prorrogado, tendo sua rescisão automática com o encerramento do prazo previsto, sem direito a indenização, qualquer que seja sua natureza.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1- Conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, designado para tal fim.
- 5.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

5.3 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1- Farão parte integrante deste contrato os documentos constitutivos do processo mencionado no cabeçalho deste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO.

7.1- À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito do CONTRATANTE, ficando sempre em qualquer hipótese, obrigada, por seus sucessores, perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais, com exceção da Fundação PROPAZ.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Cumprir, rigorosamente, a prestação de serviço objeto deste contrato nos termos da legislação vigente e do Edital de Credenciamento nº. 001/2017-PROPAZ e seus anexos, sob a supervisão da Fundação PROPAZ;

8.2 – Comunicar formal e tempestivamente à Fundação, qualquer problema ou impedimento que vir a ocorrer no curso da prestação do serviço contratado;

8.3 – Acatar, as penalidades previstas na legislação vigente e impostas pela administração, em caso de descumprimento contratual, parcial ou integral, garantido o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

8.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, os requisitos do credenciamento, informando imediatamente a administração pública nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos requisitos.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos à contratada, nos termos da cláusula segunda;

9.2 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, observados os requisitos legais;

9.3 – Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do fornecimento do objeto contratual, impondo a sua reforma, reconstituição, refazimento, reparo e ou adequação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, ou prazo menor, a depender da natureza da falha e necessidade de seu imediato reparo.

9.4 – Orientar, direcionar e supervisionar as atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ**

9.5 – Oferecer a CONTRATADA o suporte necessário de materiais, equipamentos e local para a prestação dos serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

- I- Advertência;
- II- Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) + TR sobre o valor da remuneração ajustada, em que sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- III- A multa a que alude o inciso anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93. A referida multa será descontada do pagamento devido à CONTRATADA;
- IV- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 anos;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 – Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.3 – As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, asseguradas a defesa prévia e estando a Contratada informada dos direitos da Administração Pública previstos no art. 77 da Lei 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência de direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

12.1. O foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1- A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas as sanções previstas na legislação pertinente. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades da lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, de acordo com o que preceitua a Constituição Estadual do Pará.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato o termo de Inexigibilidade de licitação.

15.2. Em casos omissos, será aplicado ao contrato os ditames da Lei 8.666/93.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém-PA, XX de XXXX de 2017.

Contratante



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PROPAZ**

Contratado(a)

Testemunha 1

Testemunha 2

